



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público**, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)**, da **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, da **Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)** e demais normas aplicáveis à conservação da infraestrutura urbana, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que determine a realização de **vistoria técnica e a execução dos serviços de manutenção, recuperação e reparo do pavimento asfáltico na Rua Carlos Chagas, nº 2376, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e preservação da infraestrutura pública municipal.

A presente solicitação tem por finalidade atender às necessidades dos moradores, comerciantes e usuários da referida via, considerando o desgaste apresentado pelo pavimento asfáltico em razão do fluxo contínuo de veículos, ação das intempéries e do processo natural de deterioração da camada de revestimento, ocasionando irregularidades, falhas, fissuras, buracos e demais imperfeições que comprometem a adequada utilização da via pública.

A Rua Carlos Chagas, localizada no Bairro Interlagos, possui relevante importância para a circulação diária da comunidade, sendo utilizada por veículos de passeio, motocicletas, transporte de serviços, pedestres e demais usuários. Dessa forma, a precariedade do pavimento representa risco potencial à segurança da população e prejudica diretamente a





mobilidade urbana local.

A manutenção das vias públicas constitui dever permanente da Administração Municipal, uma vez que a infraestrutura viária integra o patrimônio público e desempenha papel fundamental no desenvolvimento urbano, no deslocamento dos cidadãos e no acesso aos serviços essenciais.

A ausência de intervenção preventiva e corretiva poderá ocasionar o agravamento dos danos existentes, aumentando a deterioração do pavimento e tornando necessária uma recuperação de maior complexidade e custo aos cofres públicos. Por esse motivo, torna-se imprescindível a atuação eficiente do Poder Público, garantindo a adequada conservação da via e evitando prejuízos futuros.

Sob o aspecto jurídico, a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da **eficiência, legalidade, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público**, sendo dever do Município promover ações destinadas à manutenção adequada dos espaços públicos e garantir condições seguras de circulação à coletividade.

O **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)** estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, determinando que o Poder Público deve promover políticas que assegurem infraestrutura adequada e qualidade de vida aos cidadãos.

A **Lei Federal nº 12.587/2012**, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê que os sistemas de mobilidade devem proporcionar deslocamentos seguros, eficientes e acessíveis, cabendo ao Poder Público adotar medidas de melhoria e conservação das vias urbanas.

O **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)** determina que os órgãos responsáveis pelas vias públicas devem garantir condições adequadas de circulação, promovendo ações preventivas para redução de riscos e preservação da segurança dos usuários.

A falta de manutenção adequada do pavimento pode caracterizar deficiência na prestação do serviço público, podendo resultar em responsabilização civil da Administração Pública por eventuais danos causados aos cidadãos, conforme estabelece o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Além dos impactos relacionados à segurança, as condições inadequadas do asfalto podem gerar prejuízos financeiros aos moradores e condutores, ocasionando danos em veículos, pneus, rodas, suspensão e demais componentes mecânicos, além de dificultar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida.

Ressalta-se que a realização de manutenção preventiva representa medida de economicidade administrativa, pois evita o agravamento dos problemas estruturais e reduz a necessidade de futuras obras emergenciais de maior custo e complexidade.





A intervenção solicitada atende ao interesse coletivo e demonstra o compromisso da Administração Pública com a melhoria da infraestrutura urbana, garantindo maior segurança, conforto e qualidade de vida aos moradores do Bairro Interlagos.

DOS RISCOS

A ausência de manutenção do pavimento poderá ocasionar:

- aumento do risco de acidentes envolvendo veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- perda de controle dos veículos devido às irregularidades existentes na pista;
- danos materiais aos automóveis e motocicletas;
- comprometimento da mobilidade urbana e da circulação dos moradores;
- agravamento das fissuras, buracos e deformações existentes;
- deterioração acelerada da pavimentação;
- aumento dos custos públicos para recuperação futura da via;
- prejuízos aos moradores, comerciantes e usuários da região;
- dificuldades de acesso para serviços públicos e emergenciais;
- possibilidade de responsabilização do Poder Público por eventual omissão administrativa;
- comprometimento da segurança e da qualidade de vida da população.

DOS BENEFÍCIOS DA INTERVENÇÃO

A realização dos serviços de manutenção e recuperação proporcionará:

- melhoria das condições de trafegabilidade da Rua Carlos Chagas;
- aumento da segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- redução dos riscos de acidentes;
- preservação do patrimônio público municipal;
- melhoria da mobilidade urbana;
- valorização do Bairro Interlagos;
- redução dos danos causados aos veículos;
- prevenção de gastos futuros com obras de maior complexidade;
- cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, segurança e interesse público;





melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da via.

Diante do exposto, requer-se que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** determine, com a máxima urgência, a realização de **vistoria técnica na Rua Carlos Chagas, nº 2376, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, promovendo os serviços necessários de recuperação do pavimento asfáltico, incluindo operação tapa-buracos, recomposição da camada asfáltica, nivelamento e demais procedimentos técnicos indicados pela equipe responsável.

Requer-se, ainda, que sejam adotadas medidas de sinalização e segurança durante a execução dos serviços, garantindo a proteção dos trabalhadores e usuários da via pública.

Por fim, requer seja encaminhada resposta oficial a esta Casa Legislativa informando as providências adotadas, o cronograma previsto para execução dos serviços e o respectivo relatório técnico, em observância aos princípios da **publicidade, transparência e eficiência administrativa**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003100380032003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/07/2026 18:13**

Checksum: **4CF8012A012815FC5E1071698C6912DC7DE57CA0732E8DA0469C8177693845BA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.